

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.02/CLHO-00135**

**PARECER Nº 029/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** PR2023.02/CLHO-00135 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA USO DIDÁTICO DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 5ª AO 9ª ANO, TENDO EM VISTA QUE PODEM AUXILIAR NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS PROMOVENDO A MELHORIA DA APRENDIZAGEM E QUE CONTRIBUIRÃO PARA O CRESCIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO CORPO DISCENTE NAS SERIES REFERIDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COELHO NETO – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RESSALVAS.*

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.02/CLHO-00135**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é Aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos do Ensino Fundamental 5ª ao 9ª ano, tendo em vista que podem auxiliar no planejamento das ações pedagógicas promovendo a melhoria da aprendizagem e que contribuirão para o crescimento educacional e social do corpo discente nas series referidas da rede Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA, inexigibilidade licitação para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.02/CLHO-00135**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Parecer pedagógico sobre a escolha do livro Educação Financeira – 5º ano;
- Parecer pedagógico sobre a escolha do livro Educação Financeira – 6º ao 09º ano;
- Termo de Referência;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, CNPJ: 37.664.917/0001-09**;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Declaração de exclusividade emitido pela Associação Brasileira de Difusão do Livro para as obras:
  - Casa de Letras Eireli:
    - 1. Obra: Educa financeira 8º ano ISBN: 978-85-5543-088-6
    - 2. Obra: Educa financeira 9º ano ISBN: 978-85-5543-090-9
    - 3. Obra: Educa financeira: 7º ano ISBN: 978-85-5543-086-2
    - 4. Obra: Educa financeira ISBN: 978-85-5543-048-0
  - Eureka:
    - 1. Obra: Educação financeira: livro do aluno 5º ano - ensino fundamental ISBN: 978-85-5567-128-9
- Declaração de exclusividade emitidas pelas editoras;

- Atestados de capacidade técnica;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Documentação de habilitação:
  - Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli;
  - Cartão CNPJ;
  - Documentos de identidade do sócio;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade e autenticada;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade e autenticada;
  - Certidão Negativa de Débito com validade até e autenticada;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até e autenticada;
  - Certidão Conjunta de Débitos Municipais com validade;
  - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade;
- Justificativa de preços através de pesquisa em sites de preços praticados pela editora;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 036/2023, no qual opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE da contratação por inexigibilidade;

Em que nada obsta as documentações acima listadas, constato a ausência da Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como a necessidade de atualização da Certidão de Regularidade do FGTS e sua autenticação.

## **II.II – MODALIDADE ADOTADA**

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 036/2023 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

### **II.III – MINUTA DE CONTRATO**

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica. Diante disso, recomendo a Autoridade Competente que se atente a cláusula da vigência, considerando a natureza do objeto a ser adquirido.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico nº 036/2023 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam juntado ao autos a “Declaração que não emprega menores, para

**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal”, bem como a atualização da Certidão de Regularidade do FGTS e sua autenticação.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 15 de fevereiro de 2023

**Fernanda Pereira de Sousa  
Controladora Geral  
Portaria nº 019/2022-CC  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**